

**Emenda nº \_\_\_\_ ao PL nº 2630, de 2020**

Inclua-se no Projeto de Lei nº 2630, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art.** ... As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, devem editar norma interna dispondendo sobre sua estratégia de comunicação social, bem como o funcionamento de mecanismo acessível ao público para eventuais pedidos de revisão ou remoção das postagens daquelas aplicações.

§ 1º As instituições a que se refere o caput podem estabelecer manual de boas práticas, com caráter recomendatório, para uso de seus servidores exclusivamente no exercício de suas funções;

§ 2º A eventual remoção a que se refere o caput deste artigo não desobriga as entidades de sua preservação para fins de documentação de atos públicos e transparência conforme a lei.”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda dispõe que as entidades e órgãos da administração pública devem possuir norma interna sobre a sua estratégia de comunicação social e mecanismo de revisão e remoção de suas postagens.

Recomenda-se, ainda, a elaboração e divulgação de manual de boas práticas para os servidores públicos responsáveis por tais atividades, nos termos do § 1º.

Privilegia-se, com isso, o controle social sobre os atos públicos, resguardando-se a dever de guarda e transparência da documentação, conforme previsão do § 2º.

É a emenda que submetemos aos Pares para análise.

Sala das Sessões,



Senador Randolfe Rodrigues  
REDE/AP



SF/20594.80478-30